



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 93 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Senhor **Presidente**,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Institui o Prêmio Estadual de Direitos Humanos, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei é de grande importância para a política do reconhecimento aos trabalhos de direitos humanos e cidadania desenvolvidos no Estado do Acre.

Também virá de encontro com a Criação do Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania do Acre, em conformidade com normas internas e externa e, principalmente, com perfeita integração democrática do Governo e Sociedade Civil Organizada para consecução de resultados práticos em termos de políticas públicas e avanços na interlocução de setores do Poder Público com toda a diversidade social, cultural, étnica e regional que caracteriza os movimentos sociais em nosso País, portanto, o papel do Conselho será aperfeiçoar a interlocução entre Estado e sociedade civil na implementação de medidas que garantam à sociedade maior participação no acompanhamento e monitoramento das políticas públicas em Direitos Humanos, num diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais e deles com o Estado.

Por seu turno, o Projeto de Lei que institui o Prêmio Estadual de Direitos Humanos e Cidadania é relevante para o incentivo e especialmente para o reconhecimento de práticas voltadas à defesa dos direitos humanos e cidadania daquelas pessoas ou instituições que desenvolvem projetos, ação, atividades inquestionavelmente árduas, especializadas e vocacionadas, e que servem de interlocutores para direcionamento das ações do poder público em termos gerais.

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em pauta, votem-na, em caráter de urgência, baseados nos pressupostos de relevância e conveniência da Administração, numa contribuição ímpar à causa pública.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

*A Subsecre
P/ Sua Excelência
16.11.2011
PT. Legislativo
Município de*



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 73 DE DE DE 2011

Institui o Prêmio Estadual de Direitos Humanos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, o Prêmio Estadual de Direitos Humanos.

Art. 2º O Prêmio Estadual de Direitos Humanos será concedido nas categorias de pessoa jurídica e pessoa física, mediante decisão da Comissão Julgadora.

Art. 3º O Prêmio composto por uma estatueta e uma placa, que será entregue a uma instituição e a uma pessoa física cujos trabalhos se destacaram na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos sejam merecedores de reconhecimento e destaque por toda a sociedade Acreana.

Art. 4º A Comissão Julgadora será composta por cidadãos com notório conhecimento e envolvimento na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 5º As temáticas as quais estarão sendo avaliadas para a definição dos agraciados com o Prêmio de Direitos Humanos serão:

I - entidades e pessoas que se destacaram na atuação, na defesa e promoção, programas e projetos em Direitos Humanos;

II - entidades e pessoas que se destacaram em ações que promovam e defendam programas e projetos ou ações específicas voltadas a Criança e a Adolescentes, questão de gênero, enfrentamento a violência institucional e as situações de violência e maus-tratos individuais e coletivos;

III - entidades e pessoas que desenvolvam ou desenvolveram programas e projetos voltados ao Direito a Memória e a Verdade envolvendo o período de repressão política de 1964-1985, bem como o enfrentamento a tortura;

IV - entidades e pessoas que desenvolvem programas, projetos e ações individuais nas garantias dos Direitos a igualdade Racial, as populações de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, e Transexuais – LGBT e a Diversidade Religiosa;

V - entidades e pessoas que desenvolvam programas e projetos voltados a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Idosos e dos Povos Indígenas;



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

VI - entidades e pessoas que desenvolvam programas, projetos e ações específicas em Ações Humanitárias e de Imigrantes Indocumentados.

Art. 6º Para efeito de programação, a entrega do prêmio aos agraciados será realizada todo dia 10 de dezembro de cada ano, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 8º O Edital de chamada para a inscrição dos participantes aos prêmios será de 45 (quarenta e cinco) dias antes da premiação.

Art. 9º A Comissão Julgadora do prêmio definirá os nomes dos agraciados todo dia 1º de dezembro de cada ano.

Art. 10. Os demais encaminhamentos para a realização e programação inerente ao Prêmio Estadual de Direitos Humanos será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre